

CONTRATO Nº SAAE-PE002/2025.01



TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE NOVA RUSSAS E A EMPRESA RN IRRIGACAO COMERCIAL DE BOMBAS EIRELI.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, com sede na Rua Dr. Almir Farias, 110, Centro, Nova Russas - Ce, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 07.690.399/0001-29, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa RN IRRIGACAO COMERCIAL DE BOMBAS EIRELI, localizado na R Francisco Anisio De Oliveira Paula, 544, Outra Banda, Maranguape / Ce - Cep: 61.942-470, inscrito no CNPJ/MF Nº 13.004.656/0001-24, representado(a) pelo(a) Senhor(a) RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, tendo em vista o que consta no Processo nº 00012.20250204/0001-60 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº SAAE-PE002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é: AQUISIÇÕES DE BOMBAS E MOTORES, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
21	BLOQUEADOR DE BORR.INFLAVEL P/TUB.100/150MM	MECALTEC	UND	1	1.800,00	1.800,00
	BLOQUEADOR DE BORR.INFLAVEL P/TUB.100/150MM					
22	BLOQUEADOR DE BORR.INFLAVEL P/TUB.200/300MM	MECALTEC	UND	1	2.100,00	2.100,00
	BLOQUEADOR DE BORR.INFLAVEL P/TUB.200/300MM					
23	MOTOBOMBAS SUBMERSA 4CV TRIF. 380V REF ÓLEO	CLAW	UND	1	2.501,00	1.800,00
	DN 4" 10 ESATAGIOS VZ 10M3/H COM 68 MCA					
	MOTOBOMBAS SUBMERSA 4CV TRIF. 380V REF ÓLEO DN 4" 10 ESATAGIOS VZ 10M3/H COM 68 MCA					
24	CONJUNTO MOTOBOMBA CENTRIFUGA C/ MOTOR DE 20 CV. 4 POLOS , BASE E ACOPLAMENTO MODELO IRR ME /III 3 X 2, 5	KING	UND	2	38.000,00	76.000,00
	CONJUNTO MOTOBOMBA CENTRIFUGA C/ MOTOR DE 20 CV. 4 POLOS , BASE E ACOPLAMENTO MODELO IRR ME /III 3 X 2, 5					
25	BOMBA CENTRIFUGA DE EIXO HIRIZONTAL Mod. MEGA CPK 150 125 315 gg com sulporte CS 60 vedação por eixo e gaixeta IPARA 1 KM 50 MCA MOTOR 50 A 75 CV	KSB	UND	1.0	32.000,00	32.000,00
	BOMBA CENTRIFUGA DE EIXO HIRIZONTAL Mod. MEGA CPK 150 125 315 gg com sulporte CS 60 vedação por eixo e gaixeta IPARA 1 KM 50 MCA MOTOR 50 A 75 CV					

FONE (88) 3672.1212 - WhatsApp (88) 3672.1212
CNPJ: 07.690.399/0001-29 / RUA DR. ALMIR FARIAS, 110 - CENTRO
CEP: 62.200-000 - NOVA RUSSAS/CE

Assinado de
forma digital por
RAIMUNDO
NONATO
DOS
SANTOS:45
60372
Dados:
2025.06.05
08:06:30 -03'00

26	BB CENTRIFUGA IRR ME/II 4 X 3 MANCAL , ACOPLADO A MOTOR ELÉTRICO WEG 30 CV, 1750 RPM TRIF TRIF . 380/660V. IR3 BASE FIXA E LUVA ELÁSTICA	KING	UND	1.0	35 660,00	35 660,00
	BB CENTRIFUGA IRR ME/II 4 X 3 MANCAL , ACOPLADO A MOTOR ELÉTRICO WEG 30 CV, 1750 RPM TRIF TRIF . 380/660V. IR3 BASE FIXA E LUVA ELÁSTICA					
27	BOMBA CENT.METB080-050-200GG 25CV 2P 4V	KSB	UND	1.0	25 038,00	25 038,00
	BOMBA CENT.METB080-050-200GG 25CV 2P 4V					
28	MOTOR 40 CV IP 55 4 POLOS 1750 RPM	MARATHON	UND	1.0	20.000,00	20.000,00
	MOTOR 40 CV IP 55 4 POLOS 1750 RPM					
29	MOTOR 20 CV IP 55 4 POLOS 1750 RPM	MARATHON	UND	1.0	17.400,00	17.400,00
	MOTOR 20 CV IP 55 4 POLOS 1750 RPM					
30	MOTOR 60 CV IP 55 4 PLOS 1750 RPM	MARATHON	UND	1.0	30.000,00	30 000,00
	MOTOR 60 CV IP 55 4 PLOS 1750 RPM					
31	MOTOR 75 CV IP 55 4 POLOS 1750 RPM	MARATHON	UND	1.0	35.000,00	35.000,00
	MOTOR 75 CV IP 55 4 POLOS 1750 RPM					
39	VALVULA DE RETENÇÃO PORTINHOLA DUPLA DN 6"	GENEBRE	UND	2	1.900,00	3.800,00
	VALVULA DE RETENÇÃO PORTINHOLA DUPLA DN 6"					
40	VALVULA DE RETENÇÃO PORTINHOLA DUPLA DN 4"	GENEBRE	UND	2	1.200,00	2.400,00
	VALVULA DE RETENÇÃO PORTINHOLA DUPLA DN 4"					
41	VALVULA FOFO RET PORT.UNICA FF DN 100 MM PN 10	SANMETAL	UND	2	3.400,00	6.800,00
	VALVULA FOFO RET PORT.UNICA FF DN 100 MM PN 10					
42	VALVULA FOFO RET PORT.UNICA FF DN 150 MM PN 10	SANMETAL	UND	2	3.800,00	7.600,00
	VALVULA FOFO RET PORT.UNICA FF DN 150 MM PN 10					
43	REGISTRO GAVETA FOFO FFV DN 100MM	SANMETAL	UND	2	3.600,00	7.200,00
	REGISTRO GAVETA FOFO FFV DN 100MM					
44	REGISTRO GAVETA FOFO FFV DN 150MM	SANMETAL	UND	2	3.800,00	7.600,00
	REGISTRO GAVETA FOFO FFV DN 150MM					
45	KIT SELO MECANICO P/ BOMBA AE E/P4	IMBIL	UND	2	1.900,00	3.800,00
	KIT SELO MECANICO P/ BOMBA AE E/P4					
46	KIT SELO MECANICO P/ BOMBA AE E/P6	IMBIL	UND	2	2.800,00	5.600,00
	KIT SELO MECANICO P/ BOMBA AE E/P6					
47	CJ EIXO EP 6 AISI 420	IMBIL	PC	1	5.000,00	5.000,00
	CJ EIXO EP 6 AISI 420					
48	CJ FLAP E6 SA SOFT A48 CL30 /	IMBIL	CJ	2	1.400,00	2.800,00
	CJ FLAP E6 SA SOFT A48 CL30 /					
49	CJ GIRATE EP 6 SA V53	IMBIL	CJ	1	19.000,00	19.000,00
	CJ GIRATE EP 6 SA V53					
50	JG DE ROLAMENTOS EP6/E8/E10	IMBIL	PC	1	3.000,00	3.000,00
	JG DE ROLAMENTOS EP6/E8/E10					
51	ROTOR EP6 SA	IMBIL	PC	2	3.000,00	6.000,00
	ROTOR EP6 SA					
52	CJ FLAP E4 SA SOFT A48 CL30	IMBIL	CJ	2	1.200,00	2.400,00
	CJ FLAP E4 SA SOFT A48 CL30					
53	EIXO E 4/EP 4/E6 AISI 420	IMBIL	PC	1	2.000,00	2.000,00
	EIXO E 4/EP 4/E6 AISI 420					
62	TE PVC JE BBB DN 100/ DE 110MM PBA	CORRPLASTIK	UND	2	211,33	422,66
	TE PVC JE BBB DN 100/ DE 110MM PBA					
63	TE Y PBA 45 50/60	CORRPLASTIK	UND	8	88,99	711,92

	TE Y PBA 45 50/60						
64	ANEL B SBR JE PBA DN 50 DE 60	UNITUBOS	UND	24	9,79	234,96	
	ANEL B SBR JE PBA DN 50 DE 60						
65	ACOPLAMENTO BB 4R1-8 PA-PB 25.4X50MM	LEÃO	PC	5	90,79	453,95	
	ACOPLAMENTO BB 4R1-8 PA-PB 25.4X50MM						
66	BUCHA DE GRAFITE MT2003	LEÃO	PC	5	78,79	393,95	
	BUCHA DE GRAFITE MT2003						
67	BUCHA DESG.BB R7A-28A 25X49MM	LEÃO	PC	15	84,79	1.271,85	
	BUCHA DESG.BB R7A-28A 25X49MM						
68	BUCHA GUIA 70X59.5MM	LEÃO	PC	10	27,79	277,90	
	BUCHA GUIA 70X59.5MM						
69	BUCHA GUIA GRAF.SUP/INF	LEÃO	PC	5	114,79	573,95	
	BUCHA GUIA GRAF.SUP/INF						
70	BUCHA GUIA GRAF.SUP/INF 48X32,1X35MM	LEÃO	PC	5	271,39	1.356,95	
	BUCHA GUIA GRAF.SUP/INF 48X32,1X35MM						
71	BUCHA GUIA INBR 36X25MM	LEÃO	PC	5	17,68	88,40	
	BUCHA GUIA INBR 36X25MM						
72	BUCHA DESG. 4R1- 8 PA -PB 18 X 17 MM	LEÃO	PC	10	35,8	358,00	
	BUCHA DESG. 4R1- 8 PA -PB 18 X 17 MM						
73	BUCHA GUIA NBR 30X15MM BORRACHA	LEÃO	PC	10	39,7	397,00	
	BUCHA GUIA NBR 30X15MM BORRACHA						
75	BUCHA DESG.BB R7A-28A 25X55MM	LEÃO	PC	5	96,7	483,50	
	BUCHA DESG.BB R7A-28A 25X55MM						
76	CHAVETA AI 304 3/16"X532X27MM	LEÃO	PC	5	12,7	63,50	
	CHAVETA AI 304 3/16"X532X27MM						
77	CONECTOR P/ CB MT 230	LEÃO	PC	5	87,79	438,95	
	CONECTOR P/ CB MT 230						
78	DIAFRAGMA SAVA MT 4"	LEÃO	PC	15	108,79	1.631,85	
	DIAFRAGMA SAVA MT 4"						
79	DIAFRAGMA SERIE 100/400/500/760-60209	LEÃO	PC	2	64,39	128,78	
	DIAFRAGMA SERIE 100/400/500/760-60209						
80	DIFUSOR BB 4R3-4IA-PA	LEÃO	PC	10	24,19	241,90	
	DIFUSOR BB 4R3-4IA-PA						
81	KIT CORPO ESTAGIO 4R3-4	LEÃO	PC	15	41	615,00	
	KIT CORPO ESTAGIO 4R3-4						
82	KIT ENROLAMENTO MT S610 12-13CV	LEÃO	PC	5	64	320,00	
	KIT ENROLAMENTO MT S610 12-13CV						
83	KIT MANCAL AXIAL S610	LEÃO	PC	2	769,5	1.539,00	
	KIT MANCAL AXIAL S610						
84	KIT RETENTOR NBR 00285 BA-L3838,1X27X6,4MM	LEÃO	PC	2	79	158,00	
	KIT RETENTOR NBR 00285 BA-L3838,1X27X6,4MM						
						373.959,97	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FONE (88) 3672.1212 - WHATSAPP (88) 3672.1212
CNPJ: 07.690.399/0001-29 / RUA DR. ALMIR FARIAS, 110 - CENTRO
CEP: 62.200-000 - NOVA RUSSAS/CE

RAIMUND
O
NONATO
DOS
SANTOS:4
56499603
72

Assinado de
forma digital
por RAIMUNDO
NONATO DOS
SANTOS:45649
960372
Dados:
2025.06.05
08:07:24 -03'00'

2.1.1.O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 373.959,97(trezentos e setenta e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07 de fevereiro de 2025.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

RAIMUNDO
NONATO DOS
SANTOS:4564996
0372

Assinado de forma digital
por RAIMUNDO NONATO
DOS
SANTOS:45649960372
Dados: 2025.06.05
08:10:19 -03'00'

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado **termo aditivo para alteração subjetiva**.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

RAIMUNDO
NONATO DOS
SANTOS:45649960
372

FONE (88) 3672.1212 - WHATSAPP (88) 3672.1212
CNPJ: 07.690.399/0001-29 / RUA DR. ALMIR FARIAS, 110 - CENTRO
CEP: 62.200-000 - NOVA RUSSAS/CE

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO NONATO DOS
SANTOS:45649960372
Dados: 2025.06.05 08:12:22 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação 17.544.0140.1041.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russana rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Nova Russas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.



NOVA RUSSAS/CE, 04/06/2025

FRANCISCO
HELTER DE
OLIVEIRA:2601414
9368

Assinado de forma digital por FRANCISCO
HELTER DE OLIVEIRA:26014149368
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado
Digital PF A3, ou=Videoconferencia,
ou=2/842417000158, ou=AC, SyngularID
Multipla, cn=FRANCISCO HELTER DE
OLIVEIRA:26014149368
Dados: 2025.06.05 14:37:47 -03'00'

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Responsável legal da CONTRATANTE

RAIMUNDO NONATO
DOS
SANTOS:45649960372

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO NONATO DOS
SANTOS:45649960372
Dados: 2025.06.05 08:13:36 -03'00'

RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

RN IRRIGACAO COMERCIAL DE BOMBAS EIRELI

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Deuly Sousa
443.850.483-04
2. Maykane Samhans da Silva Sousa
603.796.033-05